



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 192656 - PI (2024/0013915-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JOSE RICARDO SANTOS OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO SIMPLES. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SEGREGAÇÃO QUE PERDURA POR QUASE UM ANO. EXAME DE INSANIDADE MENTAL DESIGNADO PARA DATA DISTANTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E GRAVE AMEAÇA REALIZADA MEDIANTE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 192656 - PI (2024/0013915-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : JOSE RICARDO SANTOS OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO SIMPLES. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SEGREGAÇÃO QUE PERDURA POR QUASE UM ANO. EXAME DE INSANIDADE MENTAL DESIGNADO PARA DATA DISTANTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E GRAVE AMEAÇA REALIZADA MEDIANTE SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.
Agravado regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo **Ministério Público Federal** contra a decisão, da minha lavra, em que dei provimento ao recurso em *habeas corpus* interposto por **Jose Ricardo Santos Oliveira**, assim ementada (fl. 88):

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SEGREGAÇÃO QUE PERDURA POR QUASE UM ANO. EXAME DE INSANIDADE MENTAL DESIGNADO PARA DATA DISTANTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS.
Recurso provido.

Alega o agravante, em síntese, que *não resta configurado o alegado excesso de prazo na prisão do recorrente, eis que eventual demora no andamento processual deve ser atribuída às particularidades do feito* (fl. 106).

Postula, então, a *reconsideração da decisão agravada, ou, em assim não*

entendendo, que o presente agravo regimental seja submetido ao Colegiado, para que seja provido e restabelecido o acórdão estadual (fl. 106).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão repleta não comporta reparos.

O ora agravado se encontra preso preventivamente desde 25/3/2023, tendo o exame de insanidade mental, deferido em 28/4/2023, sido designado apenas para julho de 2024, circunstância que demonstra a falta de previsão para o encerramento da instrução criminal.

E não há falar que a defesa deu causa ao elatocimento dos prazos processuais, pois, a despeito da jurisprudência consolidada nesta Corte, segundo a qual "não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa" (enunciado n. 64 da Súmula do STJ), *a realização de exame técnico, sobretudo para verificação da possível alienação mental, constitui prerrogativa inerente ao direito de defesa* (HC n. 605.026/MG, Ministro Rogerio Schietti, Sexta Turma, DJe 30/9/2020).

Ademais, tanto da análise dos autos quanto da análise do *Habeas Corpus* n. 884.665/PI, no qual consta cópia da decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva, observa-se que, além de o crime ter sido praticado com um simulacro de arma de fogo (fl. 145 do *Habeas Corpus* n. 884.665/PI), o réu não ostenta condições pessoais desfavoráveis (fl. 179 do *Habeas Corpus* n. 884.665/PI), não tendo sido demonstrada a periculosidade concreta decorrente da conduta praticada.

Assim, devem ser mantidas as medidas alternativas aplicadas na decisão monocrática. São elas: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de se ausentar da comarca sem autorização judicial; c) proibição de frequentar bares e festas; e d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 192.656 / PI
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0013915-4

Número de Origem:

07612233220238180000 08014766320238180032 7612233220238180000 8014766320238180032

Sessão Virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSE RICARDO SANTOS OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO / JULGAMENTO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : JOSE RICARDO SANTOS OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 16 de abril de 2024

